

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito de família e das sucessões[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sabrina da Silva Graciano Canovas, Giovanna Bolletta Perez, Lívio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-269-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família 3. sucessões. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, sediado na cidade de São Paulo, teve como eixo temático “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O congresso destacou-se por incentivar a reflexão crítica e o avanço do conhecimento jurídico, além de fortalecer o diálogo e a cooperação entre pesquisadores e profissionais dedicados ao aperfeiçoamento das ciências jurídicas.

Esta obra apresenta, na íntegra, os pôsteres submetidos ao Grupo de Trabalho “Direito de Família e das Sucessões”, cuja qualidade e diversidade certamente ampliarão as discussões e contribuirão para o desenvolvimento contínuo da área.

Manifestamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e demais envolvidos que possibilitaram a realização deste encontro acadêmico, cuja relevância se deve à participação e ao empenho de cada um.

Aproveitamos para desejar uma leitura proveitosa e intelectualmente estimulante.

Atenciosamente,

Sabrina da Silva Graciano Canovas

Giovanna Bolletta Perez

Livio Augusto de Carvalho Santos

O PACTO ANTENUPCIAL COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL DAS MULHERES NA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

Daniella Salvador Trigueiro Mendes¹

Maria Clara Cabrera Gementi

Ana Júlia Nogueira

Resumo

A trajetória do Direito Civil no Brasil sempre esteve diretamente ligada à forma como a sociedade organiza as relações familiares e patrimoniais. O Código Civil de 1916, refletindo uma matriz patriarcal, restringia a capacidade civil da mulher casada e a subordinava ao poder marital, traduzindo juridicamente a desigualdade de gênero da época. Com a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 consolidou-se a igualdade formal entre os cônjuges, inaugurando um processo de gradual valorização da autonomia da mulher na esfera privada. Contudo, a permanência de padrões culturais assimétricos e a desigualdade material entre homens e mulheres ainda impõem a limitação do exercício dessa autonomia. Nesse sentido, o pacto antenupcial emerge como um instrumento jurídico que permite aos futuros cônjuges estabelecerem, de forma contratual e em conformidade com a lei, regras específicas sobre a administração e a partilha do patrimônio conjugal, inclusive com efeitos após a dissolução conjugal. Não obstante, o uso do pacto antenupcial no cenário brasileiro sempre foi limitado, marcado pela predominância cultural do regime legal da comunhão parcial de bens a partir do Código Civil de 2002 e pela falta de tradição contratual no campo familiar. Esse cenário contribui para lacunas na proteção patrimonial, sobretudo em relação às mulheres, que historicamente enfrentam desvantagens na formação e na preservação de patrimônio próprio. Diante disso, a proposta de reforma do Código Civil, por meio do Projeto de lei nº 04/2025 atualmente em discussão, abre espaço para revisitar o pacto antenupcial e reavaliar sua função no ordenamento jurídico.

A despeito do pacto antenupcial ser previsto no ordenamento jurídico brasileiro como um mecanismo de exercício da autonomia privada, sua utilização prática ainda é limitada e seus potenciais reflexos na proteção patrimonial de mulheres permanecem pouco explorados. Tal lacuna ganha relevo diante das desigualdades de gênero historicamente presentes nas relações conjugais, que se manifestam na assimetria de renda, na concentração de funções de cuidados e na dificuldade de acumulação de patrimônio próprio, cujos efeitos são agravados após a dissolução conjugal. Dessa forma, a presente pesquisa propõe analisar o tratamento conferido ao pacto antenupcial no Anteprojeto do Código Civil (PL 04/2025), investigando em que medida esse instituto pode se afirmar como mecanismo de promoção da autonomia privada, e, principalmente, como instrumento de prevenção de vulnerabilidades patrimoniais em desfavor das mulheres. Nesse cenário, o pacto antenupcial, tradicionalmente compreendido como um contrato destinado à escolha do regime de bens, pode adquirir novas funções, especialmente como mecanismo de prevenção de vulnerabilidades financeiras. Ao propor alterações em

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

dispositivos relacionados ao regime de bens e às relações patrimoniais entre cônjuges, o PL 04/2025 enseja a reflexão: em que medida as mudanças sugeridas podem reforçar a função protetiva do pacto antenupcial, especialmente no que toca à proteção patrimonial das mulheres?

Nessa perspectiva, o presente artigo tem como objetivo geral analisar o papel do pacto antenupcial no Anteprojeto de Reforma do Código Civil (PL 04/2025), verificando sua efetividade como instrumento de promoção da proteção patrimonial das mulheres no âmbito conjugal. Pretende-se, ainda, de forma específica, examinar a evolução dos regimes de bens no Direito Civil brasileiro, identificar e discutir as principais alterações propostas pelo Anteprojeto no tocante aos regimes de bens e ao pacto antenupcial, avaliar em que medida essas modificações podem contribuir para ampliar a segurança patrimonial das mulheres e refletir sobre a potencialidade do pacto antenupcial como medida de proteção da igualdade patrimonial entre os cônjuges.

Para tanto, este estudo utiliza o método dedutivo e uma abordagem qualitativa para interpretar o anteprojeto do Código Civil e compreender como o pacto antenupcial se mostra como um mecanismo de proteção e equidade patrimonial das mulheres junto ao cônjuge a partir da análise de dados e da reflexão crítica da literatura especializada. Desse modo, será realizada pesquisa bibliográfica e documental, a partir da leitura e análise de textos jurídicos, estudos de normas pertinentes, artigos acadêmicos, dissertações e teses sobre a temática. A seleção das fontes será norteada por critérios de relevância temática, atualidade e reconhecimento acadêmico e consistência metodológica, de modo a assegurar maior rigor científico. Além disso, pretende-se analisar interpretações doutrinárias diversas e confrontar perspectivas críticas, a fim de que seja possível aprofundar o debate acerca do tema.

A análise desenvolvida permitiu constatar que o pacto antenupcial, embora tradicionalmente relegado a um papel secundário no direito de família brasileiro, apresenta potencial significativo para funcionar como instrumento de justiça patrimonial de gênero. O estudo evidenciou que a baixa utilização do instituto decorre tanto de fatores culturais, como a prevalência do regime legal de comunhão parcial de bens, quanto da ausência de políticas de informação e conscientização acerca de sua importância. Verificou-se, ainda, que o Anteprojeto de Reforma do Código Civil abre espaço para uma releitura crítica do pacto antenupcial voltada à escolha do regime de bens, para uma função protetiva, orientada à prevenção de vulnerabilidades patrimoniais que atingem mais intensamente as mulheres. Nesse contexto, ganha relevo a possibilidade de incluir, no pacto antenupcial, cláusulas que prevejam alimentos compensatórios, seja durante a união ou, especialmente, em caso de dissolução do casamento. Tal medida amplia o alcance protetivo do instituto, reconhecendo a assimetria de gênero que muitas vezes se traduz em desigualdade econômica entre os cônjuges, sobretudo quando um deles se afasta do mercado de trabalho em prol da dedicação

exclusiva às atividades domésticas e ao cuidado familiar. A previsão de alimentos compensatórios, ao lado das disposições patrimoniais, pode reforçar o papel do pacto como instrumento de justiça distributiva e de promoção da igualdade material. Os resultados alcançados apontam, assim, que o pacto antenupcial pode ser ressignificado não apenas como mecanismo de promoção da autonomia privada e de fortalecimento da proteção patrimonial feminina, mas também como espaço legítimo para a negociação de garantias para subsistência e manutenção do padrão de vida. Por fim, o debate sobre a proteção patrimonial das mulheres no âmbito conjugal não pode dispensar uma abordagem que articule direito civil, estudos de gênero e práticas sociais, sob pena de perpetuar a desigualdade estrutural no campo familiar.

Palavras-chave: Pacto Antenupcial, Proteção Patrimonial, Reforma do Código Civil

Referências

FIGUEIREDO, Luciano. Pacto Antenupcial: Limites da customização matrimonial. 3^a. ed. rev. atual. e aum. [S. l.]: JusPodivm, 2025. 368 p. ISBN 9788544256329.

IBDFAM: A Reforma do Código Civil e as mudanças quanto ao regime de bens - Mudanças na separação convencional de bens - Parte IV. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2172/A+Reforma+do+C>. Acesso em: 25 ago. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Felizes para sempre, nos termos do contrato: o que diz o STJ sobre o pacto antenupcial. Brasília, 10 nov. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/10112024-Felizes-para-sempre--nos-termos-do-contrato-o-que-diz-o-STJ-sobre-o-pacto-antenupcial.aspx>

. Acesso em: 25 ago. 2025.

ZANELLA, Alessandra Tayná Rizzotto. Limites e possibilidades na contratação do pacto antenupcial. Orientador: Renata Raupp Gomes. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/197766/TCC%20Alessandra.pdf?sequence=1>. Acesso em: 25 ago. 2025.